



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2015

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carmésia, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carmésia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado nos termos o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Carmésia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas.

Parágrafo Único. A Autarquia ora criada responde pela sigla SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE tem por objetivo principal a prestação de serviços de captação, tratamento da água e distribuição e saneamento básico no Município de Carmésia, em consonância

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

com os planos, programas e projetos do governo municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições estatais específicas:

- I – Planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar industrialmente serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- II – Promover pesquisas, levantamentos e estudos econômico-financeiros relacionados com projetos de serviços de água e esgoto sanitário;
- III – Exercer quaisquer atividades de aperfeiçoamento da administração, operação e manutenção de seus serviços;
- IV – Fixar tarifas dos diversos serviços e reajustá-las periodicamente, de modo que atendam à justa remuneração do investimento, do melhoramento e da expansão dos serviços, assegurando seu equilíbrio econômico e financeiro;
- V – Arrecadar as importâncias devidas pela prestação dos serviços;
- VI – Cumprir a política de saneamento básico formulada pelos órgãos competentes e divulgá-las através de programas educativos.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades compete ao "SAAE":

- I – Elaborar e submeter à apreciação do executivo municipal:
 - a) A política municipal de saneamento básico contendo os objetivos, as diretrizes e prioridade das ações municipais para o setor;
 - b) O plano de ação e metas, anual e plurianual, em consonância com o plano de captação e aplicação de recursos, contendo inclusive, os meios de atendimento à população;
 - c) O plano de captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações de crédito, política de subsídios e aplicações financeiras;
- II – Contratar financiamentos dentro do sistema único de saúde – "SUS", para a execução dos programas e planos relacionados a sua expansão;
- III – Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- IV – Receber empréstimos ou financiamentos repassados pelos agentes financeiros, com vista a execução de seus projetos;

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15

Hele
Heldio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- V – Praticar todos os atos e procedimentos necessários à administração geral da Autarquia;
- VI – Firmar convênios de cooperação técnica com organismos estaduais, nacionais, municipais e internacionais para troca de experiências, especializações, formação e capacitação de profissionais e outros comprometidos com os seus objetivos;
- VII – Participar e firmar convênios ou outros objetos similares de consórcios intermunicipais de Serviço Autônomo de Saneamento Básico;
- VIII – Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, como entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Carmésia, observará, rigorosamente, todas as normas que regem os entes públicos, especialmente as estabelecidas pelas Leis nº 4.320/64 (Orçamento Público) e nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é uno e anual e compreende todas as receitas e despesas dispostas por programas.

Art. 6º - O Balanço do Serviço de Água e Esgoto – SAAE será apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente, em conjunto e consolidado com o do Município de Carmésia.

Art. 7º - Os serviços públicos de Saneamento Básico serão prestados pelo “SAAE” com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I – Universalização do acesso;

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III – Abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e rural e manejo de resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e a proteção do Meio Ambiente;
- IV – Disponibilidade em todas as áreas urbanas e de expansão urbana, de serviços de drenagem e de manejo de águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de expansão urbana e regional, de habilitação de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção à saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX – Transferência das ações, baseada em sistema de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X – Controle Social;
- XI – Segurança, qualidade e regularidade;
- XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- XIII – Adoção de medidas de Fomento à moderação do consumo e uso de água.

Art. 8º - Para efeitos desta lei considera-se:

- I – Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e de expansão urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, assim como outros resíduos sólidos;
- d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e de expansão urbana: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana e de expansão urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para amortecimento de valores de cheias, tratamento e disposição final de águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e de expansão urbana;
- II – Universalização: ampliação Progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados de saneamento básico;
- III – Controle Social: conjunto de mecanismo e procedimentos que garantem a sociedade informações, representação técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;
- IV – Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos, aldeias e localidades, assim definidos pelo "IBGE".

Art. 9º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos

PUBLICADO
Data 27/10/15
[assinatura]
Heldio Lucas de Carvalho

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Para efeitos desta lei, o serviço público de limpeza urbana e de expansão urbana e manejo de resíduos sólidos é composto pelas seguintes atividades:

- I – De coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos;
- II – De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final de resíduos sólidos;
- III – De varrição, capina e poda de vegetação em vias e logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza urbana e de expansão urbana, assim como o lixo originário de atividades comerciais, industriais, hospitalares, unidades de saúde e residências.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11 – O SAAE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Diretoria Técnica;
- III – Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 12 - O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo chefe do poder executivo.

§ 1º - o diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º - o diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 13 - As competências e a descrição das unidades administrativas constantes dos incisos I, II e III do art. 8º, bem como a denominação, as competências e a descrição das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em decreto do executivo municipal.

PUBLICADO

Data

27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 14 - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água, de esgoto e resíduos sólidos.

Art. 15 - O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com entidades similares, para atender ao disposto nesse artigo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água, de esgoto sanitário e do departamento responsável pelo recolhimento e tratamento dos resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 17 - O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água, esgoto e dos resíduos sólidos, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas de recolhimento de resíduos sólidos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à

PUBLICADO EM

Data

24 / 10 / 15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros;

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alimentação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

§ 1º - Poderá ao exclusivo critério do município ser repassado a título de subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor poderá ser até o limite de 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao município.

§ 2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 3º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 18 - Fica autorizado a cobrança de taxa sobre recolhimento de resíduos sólidos decorrente de rejeitos de materiais de construção, lixo orgânico, entulhos dentre outros.

PUBLICADO EM

Data

27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS

Art. 19 – Os serviços de saneamento básico do “SAAE” serão remunerados, no que couber, sob a forma de tarifa e de acordo com a estrutura tarifária da autarquia.

Art. 20 – A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.

Art. 21 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado através de Decreto a instituir e reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remuneração prevista neste artigo, as quais serão reajustadas em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 22 – A tarifa de esgoto corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor constante no consumo de água de cada usuário e a de recolhimento de resíduos sólidos a 10% (dez por cento).

Art. 23 – Os serviços de coleta e tratamento de água residenciais caracterizados como efluentes não domésticos poderão sofrer adicionais nos preços tarifários em função das características da carga poluidora desses efluentes, de acordo com as normas internas do “SAAE”.

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 24 - É vedado ao SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, exceto as ligações em unidades prediais que tenham prestação de serviço público e entidades consideradas filantrópicas.

CAPÍTULO VIII DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 25 - A falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulada, sujeita o usuário ou titular do imóvel acréscimo por impontualidade, conforme norma específica.

§1º - A falta de pagamento da conta sujeita o usuário ou titular do imóvel, imediatamente após o vencimento dela, independentemente de outras sanções, a interrupção do fornecimento de água e da coleta de esgoto que ocorrerá após prévia notificação.

§2º - O "SAAE" poderá inscrever os usuários inadimplentes nos serviços e proteção ao crédito.

§3º - A dívida ativa será cobrada na forma da lei.

Art. 26 - Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, mediante requerimento devidamente fundamentado, em prazos estabelecidos em norma específica, a devolução dos valores considerados indevidamente nela incluídos.

Parágrafo único. Constatada pelo SAAE a cobrança indevida, os valores pagos a maior serão reconhecidos de ofício e serão creditados na fatura mensal imediatamente subsequente à apuração.

Art. 27 - O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pela Autarquia.

Parágrafo único. Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínios, o condomínio é considerado o responsável pelo pagamento da prestação de

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Art. 28 – Após o vencimento da conta, o valor do débito, independentemente das sanções previstas, será corrigido e atualizado segundo o índice definido pelo Governo Federal para atualização monetária, conforme norma específica.

Art. 29 – Os serviços não tarifados serão remunerados mediante pagamento de preços estabelecidos pela Autarquia, após aprovação prévia da respectiva planilha de valores.

§1º - Sempre que necessário, os preços dos serviços prestados pela Autarquia sofrerão revisão de suas bases de cálculo.

§2º - O reajuste dos preços dos serviços deverá ocorrer concomitantemente à aplicação do reajuste tarifário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 31 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 32 - O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 33 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

PUBLICADO

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho
Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 34 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 35 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 36 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 37 - Fica aberto um crédito especial de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais) para concorrer com as despesas de instalação e manutenção do SAAE.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 27 de Outubro de 2015.

Mario César Silveira e Vieira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

Data 27/10/15

Helcio Lucas de Carvalho
Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TABELAS DE TARIFAS DE CONSUMO

CATEGORIA I RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo - m ³		Valor (R\$)
Consumo mínimo		
Faixa	0-5	10,00
Consumo Excedente		
Faixa	5.1 – 10.0	12,00
Faixa	10.1 – 20.0	15,00
Faixa	20.1 – 30.0	18,00
Faixa	30.1 – 40.0	22,00
Faixa	40.1 – 50.0	26,00
Faixa	50.1 – 60.0	31,00
Faixa	60.1 – 70.0	37,00
Faixa	70.1 – 80.0	45,00
Faixa	80.1 – 90.0	54,00
Faixa	90.1 – 100.0	65,00
Faixa	Acima de 100	80,00

CATEGORIA II COMERCIAL / ASSOCIAÇÕES		
Faixa de Consumo - m ³		Valor (R\$)
Consumo mínimo		
Faixa	0-5	11,00
Consumo Excedente		
Faixa	5.1 – 10.0	13,20
Faixa	10.1 – 20.0	16,50
Faixa	20.1 – 30.0	19,80
Faixa	30.1 – 40.0	24,20
Faixa	40.1 – 50.0	28,60
Faixa	50.1 – 60.0	34,10
Faixa	60.1 – 70.0	40,70
Faixa	70.1 – 80.0	49,50
Faixa	80.1 – 90.0	59,40
Faixa	90.1 – 100.0	71,50
Faixa	Acima de 100	88,00

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Carmésia

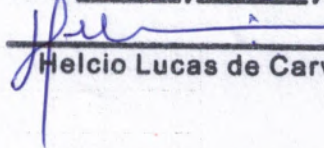
CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE

Descrição	Valor (R\$)
Taxa de ligação (água)	R\$19,70
Taxa de ligação (rede de esgoto)	R\$19,70
Taxa de religação (água)	R\$19,70
Taxa de religação (rede de esgoto)	R\$19,70
Taxa de ligação provisória	R\$24,00
Taxa de supressão	R\$19,70
Instalação de hidrômetro	R\$135,00
Substituição do hidrômetro	R\$135,00
Multa por violação de ramal	R\$154,60
Multa por ligação clandestina	R\$236,40

PUBLICADO EM

Data 27 / 10 / 15


Helcio Lucas de Carvalho

